

UM NOVO TEMPO



**Prefeitura Municipal
de ITAMBÉ**

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

EM 02/01/03

LEI Nº 1458 DE 02 DE JANEIRO DE 2003

EMENTA: Dispõe sobre alterações na Lei 1.313/93 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos V e XI, do artigo 1º, e artigo 7º da Lei nº 1.313 de 30 de abril de 1993, passam a vigor com a seguinte redação:

ART. 1º -

V - recebimento do valor das licenças-prêmio não gozadas, correspondentes cada uma a seis meses de remuneração integral à época do pagamento, para aqueles servidores que possuíam o correspondente direito anteriormente à Emenda Constitucional nº 020/98, para seus dependentes em caso de falecimento, ou no caso de aposentadoria, quando a contagem do aludido tempo não for necessária para tal fim.

XI - pensão, na forma da lei, aos seus dependentes, por ocasião de falecimento.

ART. 7º - Os servidores municipais serão contribuintes obrigatórios para regime próprio de previdência a ser constituído.

§ 1º - Enquanto o regime próprio de previdência não for constituído, os servidores municipais estatutários contribuirão para o município, que assumirá todas as obrigações previdenciárias até vigência do referido regime de previdência.



**Prefeitura Municipal
de ITAMBÉ**

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

EM 02/01/03

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2002.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Itambé, Itambé 02 de janeiro de 2003

RENATO RIBEIRO DA COSTA
Prefeito Constitucional do Município de Itambé – PE.